



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 197/2024

Referência: Processos Protocolos nº 1110/2024 e 1189/2024

Assunto: - o Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024

- Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024 nº 04, de 26 de setembro de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024, que “*Dispõe sobre as alterações na Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providencias, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025*” e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024 nº 04, de 26 de setembro de 2024, “*cujos teor se refere às substituições dos Anexos III-Relação de Programas e IV-Programas, Metas e Ações, constantes do mencionado Projeto de Lei- PPA - Quadriênio 2022-2025, para o exercício de 2025*”.

Eis o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei possui 03 artigos, e 471 páginas em PDF, e, a Emenda Modificativa n. 04 ao Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024, possui 02 artigos e 238 páginas em PDF.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei em análise tramita nesta comissão de acordo com o processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres, com a finalidade de emissão de parecer.

A proposição principal “*Dispõe sobre as alterações na Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providências, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025*” e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024 nº 04, de 26 de setembro de 2024, “*cujo teor se refere às substituições dos Anexos III-Relação de Programas e IV-Programas, Metas e Ações, constantes do mencionado Projeto de Lei- PPA - Quadriênio 2022-2025, para o exercício de 2025*”.

O PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição da República destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos do Município.

Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e as ações para viabilizar as metas previstas. Importante observar que planejamento fiscal é fundamental para se garantir a condução responsável da política fiscal e a provisão de bens públicos com qualidade e eficiência.

É por meio do planejamento fiscal que o governo municipal, de forma transparente, apresenta a situação fiscal corrente, estabelece seus objetivos e estratégias, identifica riscos às finanças públicas e adota as melhores práticas de avaliação, acompanhamento e execução das políticas públicas.

O PPA é concebido para abranger o lapso de tempo entre o segundo ano de um mandato ao primeiro ano do mandato subsequente (Artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é delineada para realizar a articulação e o ajustamento conjuntural do PPA com o orçamento. Importante observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais têm de ser compatíveis com o que dispõe o Plano Plurianual, bem como todos os planos e programas setoriais previstos na Constituição ou quaisquer outros instituídos durante um período de governo.

Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize tal inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

O art. 165, inciso I, e §1º da Constituição da República assim versa:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

O Plano Plurianual (PPA), nos termos da Constituição da República, deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Por constituir mais um plano governamental do que simples orçamentação financeira de aplicação de capital¹, o Plano Plurianual é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Por isso, compete ao prefeito enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao plano plurianual do Município.

O Artigo 74, incisos I e II da Constituição da República determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Exige, ademais, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

O Plano Plurianual do Município de Cáceres tem como diretrizes a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário; realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social e efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Nos Anexos do presente projeto de lei, são apresentadas as diretrizes estratégicas a serem alcançadas pelo Plano Plurianual.

Por sua vez, estão especificados os programas de ação da Administração Pública Municipal que constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas.

Imperioso observar que o PPA pode sofrer modificação, na forma da Lei Orçamentária Anual, por inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, ou de seus créditos adicionais, mediante lei específica.

Ademais, as leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024, que “*Dispõe sobre as alterações na Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providencias, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025*” e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024 nº 04, de 26 de setembro de 2024, “*cujo teor se refere às substituições dos Anexos III-Relação de Programas e IV-Programas, Metas e Ações, constantes do mencionado Projeto de Lei- PPA - Quadriênio 2022-2025, para o exercício de 2025*”.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator votando, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024, que “*Dispõe sobre as alterações na Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providencias, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025*” e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 033, de 29 de agosto de 2024 nº 04, de 26 de setembro de 2024, “*cujo teor se refere às substituições dos Anexos III-Relação de Programas e IV-Programas, Metas e Ações, constantes do mencionado Projeto de Lei- PPA - Quadriênio 2022-2025, para o exercício de 2025*”.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

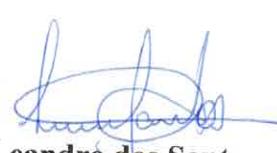
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO